



FUNDAÇÃO HOSPITALAR
GETÚLIO VARGAS

Fundação de Saúde de Sapucaia do Sul CNPJ: 13.183.513/0002-08
Hospital Tramandaí - Av. Emancipação, 1255, Centro
Tramandaí - RS Telefone: (51) 3684.0300



www.fhgv.com.br



[/fhgvrs](https://www.facebook.com/fhgvrs)



[/fundação-hospitalar-getúlio-vargas](https://www.linkedin.com/company/fundacao-hospitalar-getulio-vargas)

Comissão de Licitação
PROCESSO N° 206721

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0099/2023

ENDEREÇO INTERNET: licitacao@fhgv.com.br



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

O **HOSPITAL TRAMANDAÍ**, inscrito no CNPJ nº 13.183.513/0002-08, unidade integrante da **FUNDAÇÃO DE SAÚDE SAPUCAIA DO SUL**, nome fantasia **FUNDAÇÃO HOSPITALAR GETÚLIO VARGAS (FHGV)**, com sede na Avenida Emancipação, nº 1255, Centro, Tramandaí - RS, representada pelo Diretor Administrativo-Financeiro Marco Antonio Baldo e pelo Diretor-Geral Tércio Erany Tedesco Júnior, torna público, por meio de sua pregoeira, designada pela Portaria nº 179, de 31 de março de 2021, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA LOCAÇÃO DE APARELHO DE RAIOS-X MÓVEL DIGITAL PARA O HOSPITAL TRAMANDAÍ, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**, de acordo com a Lei nº 10.520/02, os Decretos Municipais nº 3.520/09 e nº 3.034/04 e conforme Lei nº 8.666/93, bem como pelas condições deste edital e seus anexos e, ainda, em conformidade com a autorização contida no processo nº 206721.

1. DA ABERTURA E PUBLICAÇÃO:

1.1. DATA DA PUBLICAÇÃO: 15/08/2023 (republicação).

1.2. INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 25/07/2023, às 08h00.

1.3. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 25/08/2023, às 09h00.

1.4. INÍCIO DA DISPUTA: 25/08/2023, às 09h30min.

1.5. SITE: www.pregaoonlinebanrisul.com.br

2. DO OBJETO:

2.1. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a **LOCAÇÃO DE APARELHO DE RAIOS-X MÓVEL DIGITAL PARA O HOSPITAL TRAMANDAÍ, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**, pelo período 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei nº 8.666/93, conforme especificações e condições constantes do edital e seus anexos.



3. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS OU IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

3.1. Qualquer pessoa poderá pedir esclarecimentos referentes ao processo licitatório até 3 (três) dias úteis, anteriormente à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, através do respectivo edital no endereço eletrônico www.pregaoonlinebanrisul.com.br no ambiente específico a que se destina.

3.2. Qualquer pessoa poderá impugná-lo, por meio eletrônico, via internet, através do respectivo edital no endereço eletrônico www.pregaoonlinebanrisul.com.br no ambiente específico a que se destina, em até 2 (dois) dias úteis, anteriormente à data fixada para abertura da sessão pública, cabendo ao(a) pregoeiro(a) decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

3.3. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO:

4.1. A licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário do início da disputa.

5. DA REFERÊNCIA DE TEMPO:

5.1. Todas as referências de tempo no edital, aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAR:

6.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as pessoas Físicas ou Jurídicas que estiverem cadastradas e habilitadas junto à sessão de cadastro da CECOM (Central de Compras do Estado) e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação conforme estabelecido neste edital.



7. DO CREDENCIAMENTO:

7.1. O credenciamento dos licitantes dar-se-á pelas atribuições da chave de identificação e da senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema obtido junto à Seção de Cadastros da Central de Licitações do RS (CELIC), atualmente denominada Central de Compras (CECOM), de acordo com a Instrução Normativa nº 002/2004. A perda da senha ou quebra do sigilo deverá ser comunicada imediatamente à Seção de Cadastro da CELIC e ao Setor de Compras da FHGV, para imediato bloqueio de acesso.

7.1.1. O credenciamento poderá ser realizado no site www.cecom.rs.gov.br, no link CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO, onde constam as instruções, bem como o formulário de solicitação de credenciamento via internet no link ao final da página, que deverá ser encaminhado à CECOM com a documentação exigida, dirigida à Seção de Cadastro de Fornecedores, sito à Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 2º Andar, Porto Alegre - RS, CEP 90119-900.

7.1.2. Esse credenciamento também poderá ser realizado junto à CECOM, onde deverá ser solicitado o TERMO DE SENHA ELETRÔNICA e entregue preenchido e assinado, acompanhado da documentação exigida, na CECOM, sito à Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 2º Andar, Porto Alegre - RS, CEP 90119-900, Seção de Cadastro, telefones (51) 3288.1583 e (51) 3288.1584, e-mail: cadastro@sarh.rs.gov.br, fax: (51) 3288.1165.

7.1.3. Após o recebimento e a análise da documentação, a CECOM disponibilizará o uso da senha eletrônica ao usuário responsável, no prazo de até 3 (três) dias úteis.

7.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema (CELIC) implica a responsabilidade legal da licitante ou do seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão.

7.3. O uso da senha pelo licitante é de sua inteira responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à FHGV, à CELIC, à PROCERGS ou ao BANRISUL qualquer responsabilidade por eventuais danos causados por uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



8. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

8.1. Certificado de Fornecedor do Estado (CFE), válido na data da apresentação das propostas, **acompanhado de seu anexo**, ou do Sistema Integrado de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), válido na data da apresentação das propostas, **acompanhado do Certificado de Registro Cadastral (CRC)**, válido na data da apresentação das propostas.

8.1.1. Caso algum dos documentos elencados no corpo do CFE ou SICAF esteja com prazo de validade expirado, o licitante deverá apresentar o documento válido, junto com o CFE ou SICAF.

8.2. Na ausência da apresentação de documento de comprovação dos cadastros citados no item 8.1, a empresa deverá apresentar a seguinte documentação:

8.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual.

8.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

8.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

8.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal.

8.2.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.

8.2.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente.

8.2.8. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.



8.2.9. Certidão negativa de débitos trabalhistas.

8.2.10. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

8.3. Certidão simplificada ou cópia do enquadramento em Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP autenticada pela junta comercial, quando for o caso.

8.3.1. Conforme art. 43, § 1º, da Lei Complementar no 147/2014, “Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa”.

8.4. Declaração da proponente de que não pesa contra si declaração de inidoneidade expedida por Administração Pública de qualquer esfera, conforme modelo do **ANEXO II**.

8.5. Declaração de que não emprega menor de 18 anos, conforme modelo do **ANEXO III**.

8.6. Declaração de inexistência de servidor da FHGV nos quadros da empresa, conforme modelo do **ANEXO IV**.

8.7. Da qualificação técnica:

8.7.1. Certificado de Registro do Produto emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA (cópia da publicação no Diário Oficial da União do Registro do produto).

8.7.2. Autorização de Funcionamento expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, ou outro órgão que a antecedeu, conforme Decreto nº 79.094/77, que regulamenta a Lei nº 6.360/76, em seu art. 2º e com base na Lei nº 9.782/99.



8.7.3. Licença de Funcionamento/Alvará de Saúde ou equivalente, expedida pelo órgão de Vigilância Sanitária de competência Estadual ou Municipal da sede da licitante, válida para o ano em exercício ou conforme dispuser a própria certidão ou a legislação competente. A licitante deverá apresentar a Licença ou Alvará da Vigilância Sanitária correspondente ao endereço do local onde efetivamente armazenará o objeto licitado, mesmo que em CNPJ diferente daquele com o qual esteja participando da licitação.

9. DA PARTICIPAÇÃO:

9.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

9.2. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.3. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.3.1. Na formulação da proposta inicial eletrônica o interessado em participar da licitação deverá informar o valor mensal e o valor total do lote para o período de 12 (doze) meses, compreendendo-se as quantidades constantes no **ANEXO I - Termo de Referência**, sendo que **o lance para a disputa deverá ser o valor total do item referente à estimativa de contratação pelo período de 12 (doze) meses.**

9.3.2. Será lançado no sistema o valor total da prestação de serviço pelo período de 12 (doze) meses.

9.3.3. Não serão aceitas propostas com mais de 1 (uma) cotação por lote.



9.3.4. Na proposta anexada no portal de compras do Banrisul deverão constar todas as especificações que constam **no item 11 (da proposta e fornecimento)** deste edital.

9.4. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender os requisitos mínimos deste edital, inclusive as que expressamente contrariarem ao disposto no mesmo e as que forem manifestamente inexecutáveis, presumindo-se como tais aquelas que contiverem preços vis ou excessivos, face aos preços correntes no mercado.

9.5. A apresentação da proposta eletrônica significará expressa aceitação pelas licitantes de todas as disposições deste edital.

9.6. Os representantes das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas, para que possam se beneficiar da Lei Complementar nº 123/06 e Lei nº 11.488/07, respectivamente, deverão identificar o tipo do segmento de empresa que representam. Para tanto, ao acessar o sítio eletrônico de licitações do Banco Banrisul com sua chave e senha, **deverão identificar sua empresa no seu devido segmento, sob pena de não conseguirem se utilizar dos benefícios das referidas leis.** Não será concedido outro momento processual para visar alcançar os benefícios da Lei Complementar nº 123/06.

9.7. As empresas que se identificarem no sítio eletrônico do Banco Banrisul como sendo Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, e no decorrer da licitação forem declaradas vencedoras, para se beneficiarem do disposto na Lei Complementar nº 123/06 e Lei nº 11.488/07 deverão apresentar junto com a documentação para habilitação da empresa o **balanço patrimonial e o demonstrativo de resultado do último exercício**, se houver. Na falta destes, a empresa deverá apresentar declaração da Junta Comercial do Estado respectivo enquadrando-a como EPP ou ME, ou comprovação de que é optante pelo Simples Nacional (poderá ser verificada a situação da empresa através do sítio eletrônico na internet), de forma a comprovar a sua condição de ME/EPP/Cooperativa. A não apresentação destes documentos ou equivalentes acarretará a desclassificação/inabilitação da empresa e a reversão dos atos anteriores que a beneficiaram, sem prejuízo das sanções cabíveis para o caso.



10. DOS CRITÉRIOS DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES:

10.1. A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o(a) pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas.

10.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.3. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema por sua própria empresa.

10.4. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados em tempo real do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

10.5. No caso de desconexão com o(a) pregoeiro(a) no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances. O(A) pregoeiro(a) retornará, quando possível, sem prejuízos dos atos realizados.

10.6. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após nova conexão por parte do(a) pregoeiro(a), ficando desde já todos os licitantes cientes de que devem acompanhar a licitação até o término da disputa.

10.7. O(A) pregoeiro(a) encerrará o tempo normal de disputa da sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do tempo randômico, findo o qual será encerrada a recepção de lances.



10.8. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances. O empate “ficto”, previsto pelo benefício da Lei Complementar nº 123/06 (cooperativas estão também beneficiadas pelo dispositivo da Lei nº 11.488/07) será detectado automaticamente na sala de disputa da licitação. Encerrado o tempo randômico o sistema identificará a existência da situação de empate “ficto” informando o nome da empresa. Em seguida, o sistema habilitará ao(a) pregoeiro(a) o botão “Convocar” que permitirá a convocação da empresa que se encontra em situação de empate. Acionado o botão, o sistema emitirá nova mensagem informando para a empresa em situação de empate “ficto” que deverá, em 5 (cinco) minutos, ofertar novo lance, inferior ao menor lance registrado para o lote. Durante esse período, apenas a empresa convocada poderá registrar o novo lance. O prazo é decadencial e, não havendo manifestação da empresa em situação do benefício, o sistema verificará se há outra empresa em situação de empate “ficto”, realizando o chamado de forma automática. Não havendo mais nenhuma empresa em situação de empate “ficto”, o sistema emitirá mensagem, cabendo ao(a) pregoeiro(a) dar encerramento à disputa do lote. Todos estes procedimentos acontecerão na sala de disputa do lote, estando essas informações disponíveis para os demais participantes e também para toda a sociedade.

10.9. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação, quando não existir a figura do “empate ficto”. Entretanto, quando houver “empate ficto”, será dada a oportunidade às ME/EPP/Cooperativas para realizarem seus lances e somente após será procedida a verificação da conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

10.10. Constatando o atendimento das exigências fixadas no edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

10.11. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata circunstanciada divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas no Decreto Municipal nº 3.520/09 e na legislação pertinente.



11. DA PROPOSTA E FORNECIMENTO:

11.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em 1 (uma) via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado do licitante e redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo licitante ou seu representante legal, contendo:

11.1.1. Razão social do licitante, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), bem como nome, CPF, domicílio e cargo na empresa do representante legal, para fins de assinatura do contrato.

11.1.2. Indicar o número do lote, marca, quantidade, a descrição completa dos produtos/serviços e apresentar certificações conforme **ANEXO I** - Termo de Referência, contendo apenas uma cotação para cada lote.

11.1.3. Preço unitário e total, conforme **ANEXO I** - Termo de Referência, expresso em real (R\$), em algarismos e por extenso, de forma clara e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

11.1.4. Os proponentes deverão obrigatoriamente mencionar na proposta todas as características do serviço, sendo essas de acordo com o solicitado pela FHGV. O(s) lote(s) não informado(s) poderá(ão) ser considerado(s) como não atendido(s).

11.1.5. A proposta deve vir acompanhada, conforme o caso, de prospectos, especificações técnicas em língua portuguesa, ou por quaisquer outros elementos necessários ao bom e rápido conhecimento do objeto deste edital.

11.1.6. A empresa deverá indicar na proposta final nome completo do preposto e seu CPF, para representá-lo durante a execução do contrato, bem como os dados bancários da empresa (banco, agência e conta corrente) para fins de pagamento.

11.2. Os preços devem ser registrados com **até duas casas após a vírgula**. Caso o preço não corresponda à unidade, será feito o cálculo com arredondamento a menor.



11.3. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e despesas, tais como taxas, impostos, fretes e outros.

11.4. A proposta de preços deverá abranger a entrega e a completa instalação do equipamento, incluindo toda a parte elétrica, se necessário, no Hospital Tramandaí.

11.5. A validade da proposta será de no **mínimo 90 (noventa) dias**, contados a partir da abertura das propostas.

11.6. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

11.7. Será de inteira responsabilidade da licitante o preço proposto, não sendo consideradas reclamações por erros ou equívocos manifestados após a adjudicação da proposta.

11.8. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender os requisitos mínimos deste edital, as que expressamente contrariarem ao disposto no mesmo e as que forem manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais aquelas que contiverem preços vis ou excessivos, face aos preços correntes no mercado.

11.9. A apresentação da proposta significará expressa aceitação pelas licitantes de todas as disposições deste edital.

11.10. O preço proposto para a prestação dos serviços será considerado suficiente e completo, abrangendo todos os encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais encargos incidentes) e tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais), bem como qualquer outro encargo ou despesa, ainda que aqui não especificada, que possa incidir ou ser necessária à execução do objeto da licitação.

11.11. A omissão na proposta financeira em relação às exigências do edital importa na submissão da licitante às normas nele estabelecidas.



12. DA ANÁLISE E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA FINAL:

12.1. A licitante deverá apresentar junto com a proposta final, **obrigatoriamente**, os seguintes documentos, para fins de análise do equipamento ofertado pelo setor técnico da FHGV:

12.1.1. Certificado do Registro do Produto emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA (cópia da publicação no Diário Oficial da União do Registro do produto).

12.1.2. Catálogo detalhado e materiais ilustrativos em português, referentes ao modelo ofertado, comprobatórios do atendimento a todos os itens descritos no **ANEXO I** - Termo de Referência.

12.1.3. Manuais operacionais em português.

12.1.4. Declaração de que a assistência técnica será prestada diretamente pela empresa contratada, sua filial, seu representante ou empresa por ela autorizada, com indicação dos respectivos endereços e telefones.

12.2. A proposta final será encaminhada à Unidade de Engenharia da FHGV, para análise do atendimento às especificações do edital. O aceite da proposta final dependerá de aprovação da área técnica, o que será comunicado no Portal de Compras Eletrônicas do Banrisul.

12.3. A licitante deverá fornecer todas as informações necessárias para a análise técnica do objeto pela FHGV, quando solicitadas pelo(a) pregoeiro(a).

12.4. É vedada a apresentação de proposta com cópia literal da especificação técnica do equipamento constante no **ANEXO I** - Termo de Referência, sob pena de desclassificação da proposta.

12.5. Caso a proposta seja reprovada pela área técnica, a licitante terá sua proposta desclassificada, o que acarretará a consequente convocação das demais colocadas, adotando-se o mesmo procedimento em relação à análise da proposta final.



12.6. A proposta final deverá ser enviada eletronicamente, após a solicitação do(a) pregoeiro(a), no **prazo de 60 (sessenta) minutos**, a contar do encerramento da sessão virtual. Os documentos devem provar a habilitação do licitante no dia da abertura da sessão pública.

12.7. A licitante que não apresentar a proposta e/ou outros documentos solicitados pelo(a) pregoeiro(a) dentro do prazo estipulado (item 12.6), poderá ser desclassificada.

12.8. Os itens não informados na proposta final serão considerados como **não atendidos**, acarretando a desclassificação da licitante.

13. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

13.1. Para julgamento será adotado o critério de MENOR PREÇO POR LOTE, observadas as especificações técnicas e demais condições definidas neste edital e seus anexos.

13.2. O(A) pregoeiro(a) anunciará a licitante detentora da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor.

13.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital.

14. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

14.1. Para fins de habilitação do autor da melhor proposta esta deverá ser enviada eletronicamente, após a solicitação do(a) pregoeiro(a), no **prazo de 60 (sessenta) minutos** a contar do encerramento da sessão virtual. Os documentos devem provar a habilitação do licitante no dia da abertura da sessão pública.



14.2. Os documentos de habilitação (item 8) deverão ser **enviados eletronicamente**, após a solicitação do(a) pregoeiro(a), no prazo de **até 120 (cento e vinte) minutos** a contar do aceite da proposta final. Os documentos devem provar a habilitação do licitante no dia da abertura da sessão pública.

14.2.1. Não será necessário o envio dos documentos físicos devido a terem sido anexados no site do <http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br/>.

14.3. O(A) pregoeiro(a) poderá desclassificar a empresa que obtiver menor preço na disputa se esta não encaminhar a documentação de habilitação como também a proposta de preços e demais documentos, através da solicitação pelo(a) pregoeiro(a) no Banrisul.

14.4. Caso haja alguma restrição na apresentação dos documentos relativos à regularidade Fiscal das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas beneficiadas pela Lei Complementar nº 123/06 e Lei nº 11.488/07, a elas será assegurado **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, improrrogável, para a regularização da documentação referida. A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação. A decisão que inabilitar a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa beneficiadas pelas referidas Leis, pela não regularização da documentação fiscal no prazo estabelecido, será comunicada as empresas participantes pelo “chat” de mensagens do sítio eletrônico do Banrisul.

15. DO RECURSO:

15.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, dentro do prazo máximo de **20 (vinte) minutos**, em formulário eletrônico específico, com registro em ata da síntese das suas razões.



15.1.1. Será concedido o prazo de **3 (três) dias úteis**, contados da declaração de vencedor, para o licitante interessado apresentar suas razões fundamentadas, exclusivamente no sistema www.pregaoonlinebanrisul.com.br, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

15.1.2. A falta de manifestação nos termos previstos neste edital importará decadência desse direito, ficando o(a) pregoeiro(a) autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

15.1.3. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela proponente.

15.2. Caberá ao(a) pregoeiro(a) receber, examinar e decidir os recursos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhando à autoridade competente, devidamente informado, quando mantiver a sua decisão.

15.2.1. A autoridade competente deverá proferir a sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do recurso.

15.2.2. A petição de recurso dirigida à autoridade competente por intermédio do(a) pregoeiro(a), deverá ser fundamentada e encaminhada eletronicamente por meio do sistema www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

16. DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO:

16.1. À vista do relatório do(a) pregoeiro(a), o resultado da licitação será submetido à consideração da autoridade competente da FHGV, para fins de homologação.

16.2. A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura do contrato, observadas as cláusulas e condições do edital e da proposta vencedora, conforme **ANEXO V** - Minuta do Contrato, que integra este edital.



16.3. A assinatura do contrato ocorrerá por meio eletrônico, através de certificado digital validado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil) - conforme previsto na Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 - em nome do representante legal da licitante vencedora.

16.3.1. É possível a assinatura do contrato por meio físico, excepcionalmente, por determinação exclusiva da FHGV.

16.4. A licitante vencedora receberá por meio eletrônico o contrato para assinatura, sendo que, após o seu recebimento, deverá ser assinado e devolvido em até 3 (três) dias úteis.

16.4.1. Em caso de assinatura física do contrato, a licitante vencedora, após o recebimento do termo, deverá apresentar no mesmo prazo as vias assinadas no setor de contratos das FHGV, conforme **ANEXO V** - Minuta do Contrato.

16.5. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas no item 22 (das sanções) deste edital.

16.6. É facultado à FHGV, quando a adjudicatária não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, hipótese em que o(a) pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com a licitante para obtenção de um preço melhor.

17. DA ENTREGA E RECEBIMENTO:

17.1. O objeto deste edital deverá ser fornecido e instalado diretamente no **Setor de Imagem do Hospital Tramandaí**, conforme especificações e quantidades constantes no **ANEXO I** - Termo de Referência:

HOSPITAL TRAMANDAÍ
CNPJ: 13.183.513/0002-08 Endereço: Avenida Emancipação, nº 1255, Tramandaí/RS, CEP: 95590-000 Telefone: (51) 3084.0300 - Ramal 337 Segunda-feira a sexta-feira, das 08h às 17h.



17.1.1. Recebimento provisório: no ato da entrega do objeto no setor que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações do edital ou contrato. Caso não haja nenhuma impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.

17.1.2. Recebimento definitivo: em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos contratuais e desde que não se verifique defeitos ou imperfeições.

17.2. O equipamento não precisará ser novo, porém, deverá possuir até dois anos de uso.

17.3. A empresa deverá montar o equipamento a ser locado em sala que será desocupada, sendo que a completa instalação será por parte da empresa (incluindo toda a parte elétrica, se for necessário).

17.4. O prazo de entrega será de **até 30 (trinta) dias úteis**, contados a partir da solicitação, sendo que qualquer prazo superior a esse deverá ocorrer somente com a prévia autorização da FHGV, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 23.

17.5. A contratada deverá comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

17.6. A entrega somente será considerada concluída mediante a emissão de recebimento expedida pela FHGV.

17.7. O equipamento será aceito se todos os itens das especificações técnicas mínimas necessárias forem atendidos e estiver em pleno funcionamento na unidade solicitante.

18. DA VALIDADE DO PREGÃO ELETRÔNICO:

18.1. O contrato a ser firmado entre o Hospital Tramandaí e a empresa que apresentar a proposta classificada em 1º (primeiro) lugar no presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme previsto na Lei nº 8.666/93.



18.2. O contrato poderá ser rescindido pela FHGV, sem qualquer ônus ou penalidade, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, caso ocorra a conclusão de processo licitatório para aquisição de novo equipamento que atenda a mesma necessidade.

19. DA FORMA DE PAGAMENTO:

19.1. O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a apresentação do documento fiscal competente (nota fiscal ou fatura), devidamente aprovado, correspondente ao serviço efetivamente realizado, verificado e aceito pela FHGV.

19.2. As notas fiscais deverão constar o mesmo CNPJ do contrato e deverão ser enviadas no MÁXIMO até o 5º dia útil para o e-mail nf.serviço@fhgv.com.br e/ou contratos@fhgv.com.br, constando o número do processo e o número do contrato no campo observação da nota.

19.2.1. Não serão aceitas notas fiscais com mais de 30 (trinta) dias após a sua emissão.

19.3. O pagamento será efetuado por ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela contratada na proposta final.

19.4. No pagamento efetivado pela contratante, será procedida prévia verificação da regularidade fiscal da contratada.

19.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal ou fatura, estes serão restituídos à contratada para as correções necessárias no prazo de 5 (cinco) dias, sendo devolvidos no mesmo prazo, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

19.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização.



19.7. A critério da Administração, poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da contratada.

19.8. Os recursos utilizados para pagamento da referida despesa correrão por conta da Rubrica: 4630 - SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIP.HOSPITALARES.

19.9. No caso de prorrogação do contrato, por manifestação, os valores serão reajustados conforme o índice anual do IPCA.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

20.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

20.2. Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

20.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

20.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

20.5. Caso seja verificada irregularidade que possa prejudicar o resultado dos serviços contratados, impossibilitar a empresa de cumprir cláusulas contratuais ou, ainda, derive de ilegalidade, a contratante poderá ordenar a imediata suspensão da execução dos serviços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

20.6. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues e/ou instalados os equipamentos.

20.7. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.



20.8. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo prestador de serviços, nos termos do edital e da proposta.

20.9. Permitir acesso dos empregados da contratada, devidamente identificados, às dependências do Hospital Tramandaí para a execução dos serviços.

20.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada.

20.11. Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

20.12. Usar o equipamento corretamente e não sublocar, ceder ou transferir a locação, total ou parcialmente, bem como não introduzir modificações de qualquer natureza no equipamento.

20.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

21.1. Cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

21.2. Primar pela qualidade e ética na execução do objeto contratual.

21.3. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

21.4. Comunicar à contratante, por escrito e imediatamente, sobre qualquer anormalidade verificada na execução do contrato, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a qualidade da execução do serviço.



21.5. Manter o equipamento em perfeitas condições de uso durante todo o período de contrato.

21.6. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, sob pena de recusa dos mesmos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

21.7. Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados, dentro dos prazos estipulados.

21.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar documentação relativa à regularidade fiscal, sempre que solicitada.

21.9. Não transferir a outros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato.

21.10. Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, e de ordem de classe, indenizações cíveis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando a FHGV isenta de qualquer vínculo empregatício.

21.11. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, bem como por danos causados a bens de propriedade do Hospital Tramandaí, quando esses tenham sido ocasionados por empregados da empresa contratada durante a execução do serviço.

21.12. A responsabilidade da contratada é integral, nos termos dos Códigos Civis e Penais brasileiros e as normas regulamentares de conselhos e sindicatos atinentes à finalidade contratada.

21.13. A licitante deverá dar garantia de que o objeto ofertado será substituído, sem ônus para a FHGV, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos em nível nacional.



21.14. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado, o objeto com avarias ou defeitos.

21.15. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

21.16. A contratada obriga-se a locar equipamento em perfeitas condições de funcionamento, sem qualquer ônus para a contratante, bem como manter as condições de uso durante todo o período do contrato.

21.17. A entrega deverá ser realizada no Hospital Tramandaí, sendo que as movimentações horizontais e verticais para esta entrega serão de responsabilidade da contratada.

21.18. A contratada deverá montar o equipamento a ser locado em sala que será desocupada, sendo que a completa instalação será por parte da empresa contratada (incluindo toda a parte elétrica, se for necessário).

21.19. Garantia com peças, manutenções preventivas e corretivas, serão por parte da contratada.

21.20. A contratada deverá fornecer todos os cabos, conexões e acessórios, indispensáveis ao funcionamento solicitado.

21.21. A contratada deverá prestar manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, incluindo o tubo de raios-x, bem como a mão de obra.

21.22. A manutenção corretiva pela contratada deverá ser prestada em até 24 (vinte e quatro) horas após a abertura de chamado pela contratante.

21.23. A contratada deverá relatórios das manutenções corretivas e preventivas realizadas nos últimos 12 (doze) meses.

21.24. Havendo necessidade de substituição de peças, deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas após a identificação do problema.



21.25. A contratada deverá disponibilizar Manual de Operação do equipamento em português.

21.26. Em caso de necessidade de recolhimento do equipamento devido a manutenção corretiva, a empresa deverá realizar a substituição temporária (disponibilizar equipamento reserva).

21.27. A contratada deverá prestar serviço de substituição dos equipamentos nos casos em que não seja possível efetuar seu reparo. A substituição deverá ocorrer por equipamento igual ou similar (neste caso com ciência do Hospital Tramandaí), no prazo de 3 (três) dias após a detecção do problema.

21.28. A contratada obriga-se a oferecer treinamento aos funcionários para o correto manuseio do equipamento em 2 (dois) dias e em 2 (dois) turnos, sendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) presencial.

21.29. O fornecedor deverá expedir comprovante ou certificado de qualificação/treinamento aos respectivos usuários.

21.30. A contratada deverá apresentar declaração de que a assistência técnica será prestada diretamente pela empresa, sua filial, seu representante ou empresa por ela autorizada.

21.31. O equipamento fornecido para locação deverá possuir, no máximo, dois anos de uso.

21.32. No presente edital se aplica a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e o Decreto nº 4.837, para fins de retenção de Imposto de Renda nas notas emitidas para a Fundação Hospitalar Getúlio Vargas.

21.33. A contratada obriga-se a fornecer os equipamentos de acordo com todas as disposições do edital e contrato, bem como a atender integralmente as especificações técnicas do objeto descritas no **ANEXO I** - Termo de Referência.



21.34. Todas as notificações, relatórios e outros comunicados relacionados a este contrato serão encaminhados por escrito para a contratada através dos correios, com aviso de recebimento, ou por e-mail, com confirmação de entrega ou leitura, sendo considerado recebido o documento e válida a comunicação enviada quando efetivamente entregue em qualquer um dos meios abaixo listados, a menos que previamente informado por escrito outros contatos e endereços diversos, ficando de responsabilidade da contratada manter atualizados os seus meios de comunicação (Endereço, E-mail, Telefone).

22. DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:

22.1. O fiscal do contrato fará o acompanhamento do processo de prestação de serviço a fim de obter informações necessárias ao bom resultado, de acordo com art. 67 da Lei nº 8.666/93 e seus incisos.

22.2. O fiscal do contrato será designado no ato da assinatura do contrato por termo anexo, pelo diretor hospitalar e/ou coordenador de unidade não hospitalar.

22.3. Não havendo a designação ficará o diretor hospitalar e/ou coordenador de unidade não hospitalar nomeado imediatamente como fiscal do contrato, até que seja designado novo fiscal.

22.4. As faturas de prestação de serviços somente serão liberadas para pagamento após a validação por parte da comissão de acompanhamento e fiscalização do contrato.

22.5. Serão realizadas notificações à contratada por qualquer irregularidade que possa ocorrer e que venha a descaracterizar o contrato a ser firmado.

22.6. A fiscalização acompanhará o fornecimento e execução dos serviços e poderá solicitar à contratada, sempre que julgar conveniente, informações que considere importantes, devendo comunicá-la de qualquer fato ou anormalidade que possa prejudicar o bom andamento do contrato, sempre buscando a melhor adequação aos resultados pretendidos para a consecução do objeto.



22.7. É assegurado à fiscalização o direito de verificar, a qualquer tempo, rejeitar serviços e solicitar nova execução dos serviços que entenda não atender às especificações e ou técnicas de execução, sendo que sua eventual falta não eximirá a contratada da total responsabilidade de executar bem e fielmente o serviço objeto da licitação.

23. DAS SANÇÕES:

23.1. Pelo atraso ou inexecução, total ou parcial, do objeto deste edital, erro, imperfeição, mora à execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a empresa adjudicatária estará sujeita, segundo a extensão da falta cometida, às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, garantida prévia defesa:

23.1.1. Advertência.

23.1.2. Multas:

23.1.2.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da contratação, será aplicada multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão do contrato.

23.1.2.2. De 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela mensal inadimplida do contrato, nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita, ou negligência na execução do objeto contratado. A inexecução total do objeto ensejará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

23.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos, conforme a gravidade da falta.

23.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da sanção aplicada com base no inciso anterior.



23.2. Se a contratada deixar de executar os serviços, objeto do presente contrato, obrigando a contratante, face às necessidades da mesma, a contratá-los no mercado, fica obrigada cobrir a diferença a maior, eventualmente ocorrida, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor.

23.3. No caso de reincidência no atraso da prestação de serviço o contrato poderá rescindido, sem prejuízo das cobranças das multas.

23.4. As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora do contrato, sendo que os descontos se estendem a todo e qualquer crédito da contratada perante todas as unidades administradas pela FHGV.

23.5. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida pela Administração, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município.

23.6. As sanções de multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

23.7. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei nº 8.666/93.

24. DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO:

24.1. A FHGV poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caibam às licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.



25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

25.1. A participação na presente licitação implica a concordância, por parte da licitante, com todos os termos e condições deste edital e seus anexos.

25.2. É facultada ao(a) pregoeiro(a), em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

25.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando tiver sido explicitamente disposto em contrário.

25.4. As proponentes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

25.5. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) pregoeiro(a).

25.6. A contratada não poderá subcontratar outra empresa para atendimento do contrato.

25.7. No caso de recusa ou demora no atendimento de qualquer reclamação da contratante, poderá este confiar a outro a execução do objeto da licitação reclamado e não executado, e o custo correspondente será abatido da fatura mensal de pagamento, independente das demais penalidades cabíveis.

25.8. Integram este edital os seguintes anexos:

25.8.1. ANEXO I - Termo de referência/lotas e itens do processo.

25.8.2. ANEXO II - Modelo de declaração de idoneidade.

25.8.3. ANEXO III - Modelo de declaração de que não emprega menor de 18 anos.



25.8.4. ANEXO IV - Modelo de declaração de inexistência de servidor da FHGV nos quadros da empresa.

25.8.5. ANEXO V - Minuta de Contrato.

25.8.6. ANEXO VI - Justificativa para participação preferencial de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

25.9. Aos casos omissos aplicam-se as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, Lei nº 8666/93 e o Decreto Municipal nº 3.520/09.

26. DO FORO:

26.1. Para dirimir as questões oriundas desta licitação e do futuro contrato será competente o Foro da Comarca de Sapucaia do Sul/RS.

Sapucaia do Sul, 15 de agosto de 2023

Tayhana Giana Oliveira da Silva

Pregoeira

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente certame refere-se a **LOCAÇÃO DE APARELHO DE RAIOS-X MÓVEL DIGITAL PARA O HOSPITAL TRAMANDAÍ, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**, pelo período 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei nº 8.666/93, conforme especificações e condições constantes do edital e seus anexos.

1.2. Das especificações e quantidades:

Lote: 1							
Item	Código	Descrição	Unidade	Qt. Mensal Estimada (1)	Qt. Total 12 meses	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	991185	APARELHO DE RAIOS-X MÓVEL DIGITAL – LOCAÇÃO.	UN	1 ¹	12		
				Qt. Total do Lote	12	Total do Lote em R\$	
						Total Geral em R\$	
Instituições:							
-1 HOSPITAL DE TRAMANDAI			CNPJ: 13.183.513/0002-08				

¹ Locação de 1 (um) equipamento pelo período de 12 (doze) meses. O valor do lance no portal de compras do Banrisul deve ser o valor total para a locação pelo período de 12 (doze) meses.



2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DO OBJETO:

1. Aparelho de Raios-X Digital Móvel com sistema integrado de Estação de comando, Gerador, Estativa, Tubo de raios-x, Colimador em base sobre 4 rodas e sistema de frenagem.
2. Uso geral para realização de exames do sistema esqueleto pulmonar em pacientes pediátricos e adultos com sistema digital integrado para atendimento em Unidades de Radiologia, Pronto Atendimento, Centro de Tratamento e Terapia Intensiva ou Unidades de tratamento Intensivo e Centros Cirúrgicos.
3. Local para armazenamento dos detectores sem fio.
4. Peso máximo de 250 Kg e largura inferior a 80 cm.
5. COMANDO E GERADOR DE RAIOS-X:
 - a) Sistema com gerador de alta frequência e controlado por microprocessador.
 - b) Potência mínima do gerador de 30 KW.
 - c) Tensão variável de 40 KV até 125 KV com passo de 1 KV.
 - d) Intervalo de variação de 0,1 mAs a 320 mAs (ou superior).
 - e) Tempo mínimo de exposição de 4,0 ms ou menor.
 - f) Corrente radiográfica: 20 mA a 320 mA.
 - g) Disparador de duplo estágio (preparo e disparo) com cabo de 5 metros ou mais para disparo dos raios-x.
6. BRAÇO ARTICULADO:
 - a) Movimentos na horizontal, vertical e rotação lateral do braço.
 - b) Sistema conjugado ao gerador.
 - c) Estativa com braço articulado porta tubo.
 - d) Rotação da coluna de ± 45 graus.
 - e) Rotação do conjunto emissor de raios-x de ± 180 graus.
 - f) Deslocamento Vertical do Braço de 140 cm.
 - g) Inclinação do tubo de raios-x para trás de -10 graus e para frente de 90 graus sendo a retenção em 0 graus.
 - h) Freios mecânicos ou eletromagnéticos.



7. CONJUNTO EMISSOR DE RAIOS-X:

- a) Tubo de raios-x com anodo giratório e velocidade de rotação de 3.000 rpm.
- b) Capacidade térmica do conjunto de 1200 kHU ou superior.
- c) Capacidade térmica no anodo de 200 kHU ou superior.
- d) Tensão nominal de 125 kV a 150 kV.
- e) Tamanho nominal do ponto focal de 1,5 mm para foco grande e de 0,8 mm para foco pequeno.
- f) Filtragem total equivalente de 3,0 mm Al ou superior.
- g) Proteção até 150 kV

8. COLIMADOR MANUAL:

8. COLIMADOR MANUAL:

- a) Multilâminas com abertura controlada manualmente.
- b) Rotação do campo de radiação de 360 graus.
- c) Acionamento da lâmpada LED 160 lux com temporizador eletrônico para desligamento automático de 30 segundos.
- d) Feixe de luz correspondente ao de radiação com projeção (sombra) de traço reticulado para centralização da área de interesse.
- e) Trilho para filtros adicionais e cones radiográficos.
- f) Filtração inerente $\geq 1,6$ mm Al.
- g) Cobertura de campo de amplitude até 43 cm x 43 cm com SID (distância da fonte à imagem) de 100 cm.

9. DETECTOR DIGITAL:

- a) 1 Detector de painel plano digital sem fio (wireless) com tamanho aproximado de área ativa de 35 cm x 43 cm.
- b) Matriz ativa mínima de 2330 x 2846 pixels, tamanho do pixel igual ou menor que 148 μ m (micrometro), e profundidade de imagem de no mínimo de 16 bits.
- c) Resolução de imagem com matriz de 2304 x 2816 pixels.
- d) Capacidade de carga distribuída do painel de 150 kg.
- e) 2 Baterias com duração de 6 horas para cada bateria.
- f) 1 Carregador de bateria com sinalização de nível de carga e de erro/defeito com capacidade de carregamento para 2 baterias simultaneamente.
- g) Display com visualização dos níveis de bateria e de conexão do wifi.
- h) Armazenamento automático de 150 imagens.



i) 1 Roteador para transmissão de dados (imagens ao PACS).

10. ESTAÇÃO DE COMANDO E GERENCIAMENTO DE IMAGENS DIGITAIS INTEGRADA

- a) Tela digital sensível ao toque (touchscreen) de alta resolução com 17 polegadas e processador Core i5.
- b) Sistema operacional Windows 10 Pro ou superior.
- c) Disco rígido de 256 GB SSD de capacidade.
- d) Memória RAM de 8 GB.
- e) Softwares em português.
- f) Seleção dos Programas Anatômicos por Região (APR) e manipulação das radiografias adquiridas garantindo a visualização das imagens após a exposição por vários ângulos.
- g) Todas as indicações e seleções técnicas aplicadas na realização dos exames serão mostradas no monitor em conjunto com a imagem adquirida.
- h) Capacidade de memorização de 200 programas anatômicos ou mais.
- i) Exibição da dose de radiação aplicada ao paciente.
- j) Seleção de parâmetros radiológicos de mA, mAs e tempo.
- k) Visualização da imagem em 5 segundos ou menos após exposição.
- l) O sistema de imagens deve realizar ajuste de brilho e contraste, ampliação (zoom), realce de bordas, medidas de distância e ângulo, medidas de ROI com indicação mínima do valor médio de pixel, área e desvio padrão, indicação da dose de radiação.
- m) Capacidade de armazenamento de 3.000 imagens radiográficas ou mais no disco rígido.
- n) Sistema de gravação dos exames em DVD e/ou Memória portátil (pendrive).
- o) Sistema de acesso remoto via internet para ajustes, calibração e correção de falhas.
- p) Sistema digital de imagem integrando aquisição, revisão e manipulação de imagens digitais.
- q) Inserção dos dados do paciente.
- r) Software que possibilita salvar lista de Exames realizados em formato de planilha do Calc LibreOffice ou do Excel Microsoft Office.
- s) Pacote completo DICOM 3.0 com as seguintes modalidades: Print, Storage SCU / SCP, MWM (Worklist), Q/R (Query / Retrieve) SCP/SCU, Modality Performed Procedure Step, Storage Commitment atualizadas.



- t) Comunicação para integração com RIS e PACS.
 - u) Conectividade WLAN para faixas de frequência 2,4 GHz e 5 GHz.
 - v) Porta de conexão de rede.
 - w) Porta de conexão USB.
11. Transmissão de dados Wi-Fi da unidade para o PACS.
12. Comunicação para integração com RIS e PACS.
13. Programas anatômicos compatíveis, Sistema de gravação, Preset de programas anatômicos, Processamento de imagens: Brilho, contraste, filtro espacial, zoom com movimentação, rotação e inversão de imagem, inversão positivo/negativo, medidas de distância e ângulo, anotações sobre imagem, colimação eletrônica.
14. Alimentação elétrica de 127V/220V 60Hz (seleção de alimentação automática) com cabo de alimentação para conexão em tomada 20A (2P+T) da rede elétrica com no mínimo 6 metros.
15. Fornecimento de todos os cabos, conexões, acessórios etc., indispensáveis ao funcionamento solicitado.
16. Catálogo detalhado em português que comprove o atendimento a todos os itens acima.
17. Manuais operacionais em português.
18. Software para usuários em português.
19. O(s) equipamento(s) deve(m) estar em acordo com a norma técnica NBR IEC 60601.1: Equipamento Eletromédico. Parte 1 – Prescrições Gerais Para Segurança e normas técnicas particulares brasileiras da série NBR IEC 60601.2.X, se houver, conforme a RESOLUÇÃO - RDC Nº 32, DE 29 DE MAIO DE 2007(*) (*) Republicada por ter saído no DOU nº 103, de 30-5-2007, Seção 1, pág. 92, com incorreção no original da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Ministério da Saúde.



20. Apresentar o Certificado de Registro do Produto emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (cópia da publicação no Diário Oficial da União do Registro do produto), que deverá ser anexado à proposta. Não serão aceitos produtos com Autorização de Modelo, mesmo que com a validade em vigor.
21. Entregar relatórios das manutenções corretivas e preventivas realizadas nos últimos 12 meses.
22. Prestar manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de peças, incluindo o tubo de raios-x.
23. Deve contemplar treinamentos para usuários em 2 turnos distintos de no mínimo 50% presencial.
24. O fornecedor deverá expedir comprovante ou certificado de qualificação/treinamento aos respectivos usuários.
25. Os itens não informados serão considerados como não atendidos.
26. O equipamento será aceito se todos os itens das especificações técnicas mínimas necessárias forem atendidos e estiver em pleno funcionamento na unidade solicitante.
27. A proposta não pode ser cópia fiel desta especificação técnica.



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PREGÃO ELETRÔNICO N° 0099/2023 - **LOCAÇÃO DE APARELHO DE RAIOS-X MÓVEL DIGITAL PARA O HOSPITAL TRAMANDAÍ, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**, pelo período 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei nº 8.666/93, conforme especificações e condições constantes do edital e seus anexos.

A empresa _____, através de seu representante legal, Senhor(a) _____, CPF _____ (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente), DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pela FUNDAÇÃO DE SAÚDE SAPUCAIA DO SUL, Processo nº 206721, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 0099/2023, que não foi declarada INIDÔNEA para licitar com o Poder Público em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firma o presente.

Sapucaia do Sul, _____ de _____ de 2023

Assinatura do representante legal e identificação da empresa

(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação).



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGADOR DE MENOR DE 18 ANOS

PREGÃO ELETRÔNICO N° 0099/2023 - **LOCAÇÃO DE APARELHO DE RAIOS-X MÓVEL DIGITAL PARA O HOSPITAL TRAMANDAÍ, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**, pelo período 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei nº 8.666/93, conforme especificações e condições constantes do edital e seus anexos.

A empresa _____, através de seu representante legal, Senhor(a) _____, CPF _____ (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente), DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Por ser a expressão da verdade, firma o presente.

Sapucaia do Sul, _____ de _____ de 2023

Assinatura do representante legal e identificação da empresa

(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação)



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR DA FHGV NOS QUADROS DA EMPRESA

PREGÃO ELETRÔNICO N° 0099/2023 - **LOCAÇÃO DE APARELHO DE RAIOS-X
MÓVEL DIGITAL PARA O HOSPITAL TRAMANDAÍ, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**,
pelo período 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei n°
8.666/93, conforme especificações e condições constantes do edital e seus anexos.

A empresa _____
(razão social da licitante), inscrita no CNPJ n° _____, localizada à
_____,
n° _____, Bairro _____, Cidade _____ DECLARA,
sob as penas da lei, que até a presente data não possui exercente de cargo, função ou
emprego na FUNDAÇÃO DE SAÚDE SAPUCAIA DO SUL em seu quadro funcional, seja
na qualidade de titular, sócio ou mantenedor de qualquer vínculo de natureza técnica,
comercial, econômica, financeira ou trabalhista para sua habilitação no processo licitatório
acima descrito, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 2023

Assinatura do representante legal da licitante ou do procurador / preposto /credenciado

OBS: Apresentação obrigatória junto com a documentação de habilitação.



ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXXX

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0099/2023

PROCESSO Nº 206721

VALIDADE: 12 (doze) meses, prorrogáveis conforme Lei nº 8.666/93

O **HOSPITAL TRAMANDAÍ**, inscrito no CNPJ sob nº 13.183.513/0002-08, com sede na Avenida Emancipação, nº 1255, Centro, na cidade de Tramandaí-RS, CEP 95590-973, unidade integrante da **FUNDAÇÃO HOSPITALAR GETÚLIO VARGAS (FHGV)**, doravante denominado CONTRATANTE, representada pelo Diretor Administrativo-Financeiro Marco Antonio Baldo e Diretor-Geral Tércio Erany Tedesco Junior e, de outro lado,, inscrita no CNPJ nº:, com sede na, conforme indicado na proposta a Licitação através de seu representante legal Sr.(a)....., denominada CONTRATADA, firmam entre si o presente **Contrato de Prestação de Serviços** derivado da homologação do Pregão Eletrônico nº 0099/2023. O presente Contrato reger-se-á, também, pelas disposições aplicáveis da Lei nº 10.520/02, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, os Decretos Municipais nº 3.520/09 e nº 3.034/04 e as cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a **LOCAÇÃO DE APARELHO DE RAIOS-X MÓVEL DIGITAL PARA O HOSPITAL TRAMANDAÍ, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**, pelo período 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei nº 8.666/93, conforme especificações e condições constantes do edital e seus anexos.

Parágrafo único. O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus ou penalidade, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, caso ocorra a conclusão de processo licitatório para aquisição de novo equipamento que atenda a mesma necessidade.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Em retribuição aos serviços prestados, a CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA no valor conforme o Anexo I do presente contrato e a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo Único. Sobre os preços ora acordados, já estão computados todos os custos e despesas, tais como: taxas, impostos, fretes, treinamentos aos técnicos, transportes e outros.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O objeto deste edital deverá ser fornecido e instalado diretamente no **Setor de Imagem do Hospital Tramandaí**, conforme especificações e quantidades constantes no **ANEXO I** - Termo de Referência:

HOSPITAL TRAMANDAÍ
CNPJ: 13.183.513/0002-08
Endereço: Avenida Emancipação, nº 1255, Tramandaí/RS, CEP: 95590-000
Telefone: (51) 3084.0300 - Ramal 337
Segunda-feira a sexta-feira, das 08h às 17h.

§ 1º. **Recebimento provisório:** no ato da entrega do objeto no setor que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações do edital ou contrato. Caso não haja nenhuma impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.

§ 2º. **Recebimento definitivo:** em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos contratuais e desde que não se verifique defeitos ou imperfeições.

§ 3º. O equipamento não precisará ser novo, porém, deverá possuir até dois anos de uso.

§ 4º. A CONTRATADA deverá montar o equipamento a ser locado em sala que será desocupada, sendo que a completa instalação será por parte da CONTRATADA (incluindo toda a parte elétrica, se for necessário).



§ 5º. O prazo de entrega será de **até 30 (trinta) dias úteis**, contados a partir da solicitação, sendo que qualquer prazo superior a esse deverá ocorrer somente com a prévia autorização da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 23.

§ 6º. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

§ 7º. A entrega somente será considerada concluída mediante a emissão de recebimento expedida pela CONTRATADA.

§ 8º. O equipamento será aceito se todos os itens das especificações técnicas mínimas necessárias forem atendidos e estiver em pleno funcionamento na unidade solicitante.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

§ 1º. O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a apresentação do documento fiscal competente (nota fiscal ou fatura), devidamente aprovado, correspondente ao serviço efetivamente realizado, verificado e aceito pela CONTRATANTE.

§ 2º. As notas fiscais deverão constar o mesmo CNPJ do contrato e deverão ser enviadas no MÁXIMO até o 5º dia útil para o e-mail nf.serviço@fhgv.com.br e/ou contratos@fhgv.com.br, constando o número do processo e o número do contrato no campo observação da nota.

§ 3º. Não serão aceitas notas com mais de 30 (trinta) dias após a sua emissão.

§ 4º. O pagamento será efetuado por ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA na proposta final.

§ 5º. No pagamento efetivado pela CONTRATANTE, será procedida prévia verificação da regularidade fiscal da CONTRATADA.



§ 6º. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal ou fatura, estes serão restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias no prazo de 5 (cinco) dias, sendo devolvidos no mesmo prazo, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

§ 7º. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização.

§ 8º. A critério da CONTRATANTE, poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da CONTRATADA.

§ 9º. Os recursos utilizados para pagamento da referida despesa correrão por conta da Rubrica: 4630 - SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIP.HOSPITALARES.

§ 10º. No caso de prorrogação do contrato, por manifestação, os valores serão reajustados conforme o índice anual do IPCA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

§ 1º. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

§ 2º. Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

§ 3º. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

§ 4º. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.



§ 5º. Caso seja verificada irregularidade que possa prejudicar o resultado dos serviços contratados, impossibilitar a CONTRATADA de cumprir cláusulas contratuais ou, ainda, derive de ilegalidade, a CONTRATANTE poderá ordenar a imediata suspensão da execução dos serviços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

§ 6º. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues e/ou instalados os equipamentos.

§ 7º. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

§ 8º. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo prestador de serviços, nos termos do edital e da proposta.

§ 9º. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, às dependências da CONTRATANTE para a execução dos serviços.

§ 10º. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

§ 11º. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

§ 12º. Usar o equipamento corretamente e não sublocar, ceder ou transferir a locação, total ou parcialmente, bem como não introduzir modificações de qualquer natureza no equipamento.

§ 13º. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§ 1º. Cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

§ 2º. Primar pela qualidade e ética na execução do objeto contratual.

§ 3º. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

§ 4º. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito e imediatamente, sobre qualquer anormalidade verificada na execução do contrato, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a qualidade da execução do serviço.

§ 5º. Manter o equipamento em perfeitas condições de uso durante todo o período de contrato.

§ 6º. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, sob pena de recusa dos mesmos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

§ 7º. Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados, dentro dos prazos estipulados.

§ 8º. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar documentação relativa à regularidade fiscal, sempre que solicitada.

§ 9º. Não transferir a outros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato.

§ 10º. Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, e de ordem de classe, indenizações cíveis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da CONTRATADA, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício.



§ 11º. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, bem como por danos causados a bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por empregados da CONTRATADA durante a execução do serviço.

§ 12º. A responsabilidade da CONTRATADA é integral, nos termos dos Códigos Civis e Penais brasileiros e as normas regulamentares de conselhos e sindicatos atinentes à finalidade contratada.

§ 13º. A CONTRATADA deverá dar garantia de que o objeto ofertado será substituído, sem ônus para a CONTRATANTE, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos em nível nacional.

§ 14º. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado, o objeto com avarias ou defeitos.

§ 15º. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

§ 16º. A CONTRATADA obriga-se a locar equipamento em perfeitas condições de funcionamento, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, bem como manter as condições de uso durante todo o período do contrato.

§ 17º. A entrega deverá ser realizada no Hospital Tramandaí, sendo que as movimentações horizontais e verticais para esta entrega serão de responsabilidade da CONTRATADA.

§ 18º. A CONTRATADA deverá montar o equipamento a ser locado em sala que será desocupada, sendo que a completa instalação será por parte da CONTRATADA (incluindo toda a parte elétrica, se for necessário).

§ 19º. Garantia com peças, manutenções preventivas e corretivas, serão por parte da CONTRATADA.



§ 20º. A CONTRATADA deverá fornecer todos os cabos, conexões e acessórios, indispensáveis ao funcionamento solicitado.

§ 21º. A CONTRATADA deverá prestar manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, incluindo o tubo de raios-x, bem como a mão de obra.

§ 22º. A manutenção corretiva pela CONTRATADA deverá ser prestada em até 24 (vinte e quatro) horas após a abertura de chamado pela CONTRATANTE.

§ 23º. A CONTRATADA deverá relatórios das manutenções corretivas e preventivas realizadas nos últimos 12 (doze) meses.

§ 24º. Havendo necessidade de substituição de peças, deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas após a identificação do problema.

§ 25º. A CONTRATADA deverá disponibilizar Manual de Operação do equipamento em português.

§ 26º. Em caso de necessidade de recolhimento do equipamento devido a manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá realizar a substituição temporária (disponibilizar equipamento reserva).

§ 27º. A CONTRATADA deverá prestar serviço de substituição dos equipamentos nos casos em que não seja possível efetuar seu reparo. A substituição deverá ocorrer por equipamento igual ou similar (neste caso com ciência da CONTRATANTE), no prazo de 3 (três) dias após a detecção do problema.

§ 28º. A CONTRATADA obriga-se a oferecer treinamento aos funcionários para o correto manuseio do equipamento em 2 (dois) dias e em 2 (dois) turnos, sendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) presencial.

§ 29º. A CONTRATADA deverá expedir comprovante ou certificado de qualificação/treinamento aos respectivos usuários.



§ 30º. A CONTRATADA deverá apresentar declaração de que a assistência técnica será prestada diretamente pela empresa, sua filial, seu representante ou empresa por ela autorizada.

§ 31º. O equipamento fornecido para locação deverá possuir, no máximo, dois anos de uso.

§ 32º. No presente edital se aplica a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e o Decreto nº 4.837, para fins de retenção de Imposto de Renda nas notas emitidas para a Fundação Hospitalar Getúlio Vargas.

§ 33º. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os equipamentos de acordo com todas as disposições do edital e contrato, bem como a atender integralmente as especificações técnicas do objeto descritas no **ANEXO I** - Termo de Referência.

§ 34º. Todas as notificações, relatórios e outros comunicados relacionados a este contrato serão encaminhados por escrito para a CONTRATADA através dos correios, com aviso de recebimento, ou por e-mail, com confirmação de entrega ou leitura, sendo considerado recebido o documento e válida a comunicação enviada quando efetivamente entregue em qualquer um dos meios abaixo listados, a menos que previamente informado por escrito outros contatos e endereços diversos, ficando de responsabilidade da CONTRATADA manter atualizados os seus meios de comunicação (Endereço, E-mail, Telefone).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

§ 1º. O fiscal do contrato fará o acompanhamento do processo de prestação de serviço a fim de obter informações necessárias ao bom resultado, de acordo com art. 67 da Lei nº 8.666/93 e seus incisos.

§ 2º. O fiscal do contrato será designado no ato da assinatura do contrato por termo anexo, pelo diretor hospitalar e/ou coordenador de unidade não hospitalar.



§ 3º. Não havendo a designação ficará o diretor hospitalar e/ou coordenador de unidade não hospitalar nomeado imediatamente como fiscal do contrato, até que seja designado novo fiscal.

§ 4º. As faturas de prestação de serviços somente serão liberadas para pagamento após a validação por parte da comissão de acompanhamento e fiscalização do contrato.

§ 5º. Serão realizadas notificações à CONTRATADA por qualquer irregularidade que possa ocorrer e que venha a descaracterizar o contrato a ser firmado.

§ 6º. A fiscalização acompanhará o fornecimento e execução dos serviços e poderá solicitar à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações que considere importantes, devendo comunicá-la de qualquer fato ou anormalidade que possa prejudicar o bom andamento do contrato, sempre buscando a melhor adequação aos resultados pretendidos para a consecução do objeto.

§ 7º. É assegurado à fiscalização o direito de verificar, a qualquer tempo, rejeitar serviços e solicitar nova execução dos serviços que entenda não atender às especificações e ou técnicas de execução, sendo que sua eventual falta não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade de executar bem e fielmente o serviço objeto da licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

§ 1º. Pelo atraso ou inexecução, total ou parcial, do objeto deste edital, erro, imperfeição, mora à execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita, segundo a extensão da falta cometida, às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, garantida prévia defesa:

I - Advertência.

II - Multas:



a) Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da contratação, será aplicada multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão do contrato.

b) De 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela mensal inadimplida do contrato, nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita, ou negligência na execução do objeto contratado. A inexecução total do objeto ensejará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos, conforme a gravidade da falta.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 2º. Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços, objeto do presente contrato, obrigando a CONTRATANTE, face às necessidades da mesma, a contratá-los no mercado, fica obrigada cobrir a diferença a maior, eventualmente ocorrida, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor.

§ 3º. No caso de reincidência no atraso da prestação de serviço o contrato poderá rescindido, sem prejuízo das cobranças das multas.

§ 4º. As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora do contrato, sendo que os descontos se estendem a todo e qualquer crédito da CONTRATADA perante todas as unidades administradas pela Fundação Hospitalar Getúlio Vargas.



§ 5º. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município.

§ 6º. As sanções de multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

§ 7º. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

São motivos para a rescisão:

- I. Não cumprimento das cláusulas do presente contrato.
- II. O cumprimento irregular das cláusulas do presente contrato.
- III. O atraso injustificado no fornecimento.
- IV. A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- V. A subcontratação total ou parcial do seu objeto.
- VI. O cometimento reiterado de faltas na execução do presente contrato.
- VII. A decretação de falência.
- VIII. A dissolução da sociedade.

§ 1º. O contrato também poderá ser rescindido nos seguintes casos:



I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

II. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

III. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

§ 2º. A rescisão do contrato também poderá se efetuar nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93, quando:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, aos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidos a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

III. Judicialmente, nos termos da legislação.

§ 3º. A rescisão conforme o item I do parágrafo anterior outorga à CONTRATANTE, no que couberem, os direitos decorrentes do art. 80 da Lei nº 8.666/93, que regulará os casos omissos.

§ 4º. O contrato também poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, caso ocorra a conclusão de processo licitatório para aquisição de novo equipamento que atenda à mesma necessidade.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA ABSTENÇÃO

A abstenção, por parte da CONTRATANTE da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a exclusivo juízo da CONTRATANTE, sem gerar precedente invocável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ANEXOS

Fica fazendo parte integrante e inseparável deste contrato, a proposta da CONTRATADA no que não contrariar outras estipulações deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

A inexecução total ou parcial da CONTRATADA enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste e as previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DO CONTRATO

Este contrato fica vinculado às disposições do edital a que se refere e às da Lei nº 8.666/93 e, em suas omissões, o que determina o Código Civil e legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Sapucaia do Sul, como competente para conhecer qualquer demanda emergente, das disposições contidas no presente edital.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.



FUNDAÇÃO HOSPITALAR
GETÚLIO VARGAS

Fundação de Saúde de Sapucaia do Sul CNPJ: 13.183.513/0002-08
Hospital Tramandaí - Av. Emancipação, 1255, Centro
Tramandaí - RS Telefone: (51) 3684.0300



www.fhgv.com.br



[/fhgvrs](https://www.facebook.com/fhgvrs)



[/fundacao-hospitalar-getulio-vargas](https://www.linkedin.com/company/fundacao-hospitalar-getulio-vargas)

Sapucaia do Sul,

de 2023

CONTRATADA

CONTRATANTE

FUNDAÇÃO DE SAÚDE SAPUCAIA DO SUL

Marco Antonio Baldo
Diretor Administrativo/Financeiro

Tércio Erany Tedesco Junior
Diretor Geral

TESTEMUNHA

Nome
CPF

TESTEMUNHA

Nome
CPF



ANEXO VI

JUSTIFICATIVA PARA PARTICIPAÇÃO PREFERENCIAL DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

PROCESSO: 206721

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 0099/2023

OBJETO: LOCAÇÃO DE APARELHO DE RAIOS-X MÓVEL DIGITAL PARA O HOSPITAL TRAMANDAÍ, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

ASSUNTO: Aplicação da Lei Complementar nº 123/2006 e nº 147/2014

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e a Lei Complementar nº 147/2014 que trouxe alterações à LC nº 123/2006, especialmente aos artigos 47 e 48, importante tecer relevantes considerações para justificar o enquadramento do presente certame como pregão eletrônico na forma tradicional.

Os artigos 47 e 48 da LC nº 147/2014 preveem o seguinte:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)



Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

II - Poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Por sua vez, o art. 49 da LC nº 123/2006 prevê o seguinte:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I - (Revogado);

II - Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - A licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Portanto, diante do contido no art. 49 da LC nº 123/2006, informamos a não aplicação do inciso I do art. 48 da citada lei, eis que foram enviados pedidos de orçamentos para diversas empresas da região que fornecem os produtos a serem licitados, destinados à comprovação da pesquisa de preços de mercado, conforme exige o inciso II, §2º, do art. 40 da Lei nº 8.666/93, porém não foram identificados no mínimo 3 (três) cotações de fornecedores competitivos enquadrados como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte sediados no local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, apenas de empresas de médio e grande porte.



Assim, diante deste contexto, informamos que a presente licitação ocorrerá na forma tradicional do Pregão Eletrônico, com participação preferencial de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sem exclusividade e sem reservas de cotas conforme preceitua a LC nº 123/2006, diante da inviabilidade de cumprimento do art. 49 da citada lei.

Sapucaia do Sul, 15 de agosto de 2023

Tayhana Giana Oliveira da Silva
Pregoeira